



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 139/94 de 08 de agosto de 1994

Interessado: EXECUTIVO MUNICIPAL

Localidade: BENTO GONÇALVES

Assunto: "CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE BENTO GONÇALVES
(IPPURB), DISPÕE SOBRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES, PATRIMÔNIO E
FONTES DE RECURSOS, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO
DE CARGOS E FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto-de-Lei nº 54/94 de 05 de agosto de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

Arquivado em: _____

Souza
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 267

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
139/94
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos V. Ex^a e os nobres parlamentares municipais, oportunidade em que encaminhamos, para a devida análise e deliberação legislativa, os seguintes Projetos-de-Lei, com as respectivas justificativas:

- **Projeto-de-Lei Nº 52**, de 05/08/94 - que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **Projeto-de-Lei Nº 53**, de 05/08/94 - que REORGANIZA O QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **Projeto-de-Lei Nº 54**, de 05/08/94 - que CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE BENTO GONÇALVES (IPPURB), DISPÕE SOBRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES, PATRIMÔNIO E FONTES DE RE

.....
Assinatura

Exmo. Sr.

Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Of. GAB/nº 267

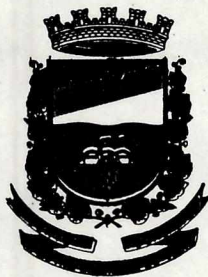
CURSOS, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como V. EXª poderá verificar pelas justificativas que acompanham os referidos projetos, a matéria em questão é da mais alta relevância. Para tanto, contamos com a aquiescência dos nobres integrantes dessa Câmara Municipal.

Agradecemos a atenção, subscrevendo-nos com respeitosas saudações.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 54, DE 05 DE AGOSTO DE 1994.

CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE BENTO GONÇALVES (IPPURB), DISPÕE SOBRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES, PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º - O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves, abreviadamente denominado pela sigla IPPURB, criado pela presente Lei, reger-se-á por ela e demais disposições legais vigentes.

Art. 2º - O IPPURB é pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

Parágrafo Único - Anualmente o IPPURB prestará contas ao Executivo Municipal, que as encaminhará, juntamente com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

as contas do Município ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Competem ao IPPURB as seguintes atribuições precípua:

I - Realizar o acompanhamento sistemático da evolução urbana da cidade e monitorar a implementação do Plano Diretor.

II - Promover estudos no campo do Planejamento Urbano, direito urbanístico e urbanismo operacional.

III - Definir os instrumentos técnicos, financeiros, legais e os procedimentos necessários para se atingir os objetivos e metas propugnados no Plano Diretor e propô-los ao Chefe do Executivo, especialmente aqueles que propiciem desenvolvimento ordenado da cidade e diminuição dos desequilíbrios entre os bairros, quanto aos respectivos níveis de equipamentos e serviços urbanos básicos.

IV - Promover o planejamento urbano, com a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal, visando o desenvolvimento harmônico do Município, considerada a sua integração com os demais municípios da região.

V - Promover o planejamento do sistema viário e de transporte, com a colaboração dos órgãos e entidades afins, considerada a sua integração com os demais municípios da região.

VI - Propor ao Chefe do Executivo a regulamentação e a adoção de Planos Setoriais de Desenvolvimento Urbano - PSDUs, como instrumento de implementação das diretrizes do Plano Diretor.

VII - Coordenar, com os órgãos operacionais e setoriais da Administração direta, autárquica, fundacional e empresas da Administração Municipal, o acompanhamento gerencial dos planos, programas e projetos desenvolvidos, mediante celebração de ajus

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

tes próprios com as respectivas unidades executoras.

VIII - Incorporar ao planejamento os avanços da técnica e da tecnologia pertinentes, de modo a atingir níveis cada vez maiores de qualidade, racionalidade, eficiência e eficácia.

IX - Articular suas atividades com órgãos estaduais, federais e da comunidade, relacionados direta ou indiretamente com o planejamento do desenvolvimento urbano, de modo a aumentar a integração desse processo.

X - Elaborar e divulgar parâmetros de urbanização atingidos, bem como de crescimento, desenvolvimento físico e sócio-econômico do município.

XI - Efetuar uma adequada captação de recursos externos, junto a entidades de cooperação técnica e financeira, das esferas estadual, federal, organismos internacionais e da comunidade, aproveitando a disponibilidade de linhas de crédito para a viabilização dos planos, programas e projetos de interesse municipal.

XII - Coordenar a elaboração, implementação e avaliação da política de informatização dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e de empresas da Prefeitura Municipal.

XIII - Realizar o acompanhamento gerencial dos planos plurianuais de investimento da Administração Municipal, efetuando o devido controle físico-financeiro de sua execução, articulando e consolidando tais programas, projetos e planos nas unidades administrativas do Município.

XIV - Tratar, em caráter extraordinário, da elaboração dos instrumentos de planejamento referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimento.

Diry



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

XV - Estabelecer diretrizes e normas de uso dos logradouros públicos, sentido de tráfego, estacionamento, transportes e mobiliário urbano.

XVI - Analisar e propor políticas e diretrizes de preservação do patrimônio natural e histórico cultural do município, elaborando estudos e projetos para sua execução.

XVII - Coordenar, planejar e realizar as políticas de administração tributária, com a competência de fiscalizar e arrecadar os tributos municipais.

XVIII - Expedir normas complementares tributárias, previstas no Código Tributário Nacional.

XIX - Organizar e administrar cadastros dos contribuintes municipais.

XX - Administrar a cobrança dos créditos tributários lançados, inclusive inscrição e cobrança da Dívida Ativa, na fase administrativa.

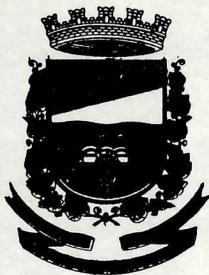
XXI - Administrar as atividades de fiscalização e de imposição tributárias.

XXII - Planejar e coordenar programas de promoção e educação tributárias, inclusive com divulgação da legislação tributária e com orientação aos contribuintes.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 4º - Constituem patrimônio do IPPURB, nos termos da legislação vigente, os bens que venha a adquirir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Da Receita

IPPURB:

Art. 5º - Constituem fontes de receita do

- I - Dotações orçamentárias.*
- II - Auxílios e subvenções.*
- III - Doações.*
- IV - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos e operações financeiras.*
- V - Recursos oriundos de prestação de serviços técnicos e administrativos.*
- VI - Receitas eventuais.*

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 6º - São órgãos dirigentes do IPPURB:

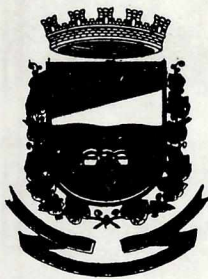
- I - O Conselho Deliberativo.*
- II - A Diretoria Executiva.*

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é a máxima instância interna do IPPURB, atuando na definição e controle das suas atividades programáticas.

Dirig



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Executivo, bem como as prioridades de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades de desenvolvimento integrado do Município.

II - Sugerir estímulos para as iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município.

III - Apreciar, anualmente, o relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva, e o relatório da administração.

IV - Apreciar, em instância superior, estudos e projetos especiais e determinar parâmetros de ocupação específicos de uso e ocupação do solo, para atividades que representam contribuição ao desenvolvimento da cidade, sem prejuízo às diretrizes previstas no Plano Diretor, encaminhando-as posteriormente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para conhecimento e expedição dos respectivos atos administrativos.

V - Apreciar, em instância superior, estudos e projetos especiais que tratem de alterações na política tributária.

VI - Exarar, em instância superior, resoluções contendo a correta interpretação de casos omissos ou conflitantes da legislação urbanística e a adoção de parâmetros específicos de zoneamento, sugeridos pela Diretoria Executiva, encaminhando-os posteriormente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para conhecimento e expedição dos respectivos atos administrativos.

Diry



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Prefeito Municipal presidirá o Conselho Deliberativo, que será composto dos seguintes membros, com direito a voto:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II - Secretaria Municipal de Finanças.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

IV - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

V - O Procurador Geral do Município.

VI - O Presidente, Secretário Geral e três Supervisores do IPPURB.

VII - Secretaria Municipal de Agricultura.

VIII - Um representante do Centro da Indústria e Comércio.

IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores.

X - Um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos.

XI - Um representante da Universidade de Caxias do Sul - Campus Universitário da Região dos Vinhedos.

XII - Um representante do Governo do Estado.

§ 1º - A composição do Conselho Deliberativo, relacionada neste artigo, poderá ajustar-se às novas estruturas das Secretarias Municipais, não podendo ultrapassar de 17 membros.

§ 2º - São considerados órgãos consultivos do IPPURB todas as associações de classe sediadas em Bento Gonçalves, ligadas ao desenvolvimento do Município, bem como os órgãos

Dir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

municipais, estaduais e federais que se dispuserem a colaborar.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nos seus impedimentos, pelo Presidente do IPPURB.

§ 4º - O membro titular, indicado nos Incisos I ao XII, poderá, excepcionalmente, se fazer representar por elemento vinculado a respectiva área técnica.

Art. 10º - O Conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho Deliberativo somente funcionará com a maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete o desempenho de todas as funções diretivas deste órgão e o voto de desempate nas suas deliberações.

§ 3º - das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas Atas pela Secretaria Geral.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 11 - A Diretoria Executiva é a instância da orientação, coordenação e controle das atividades rotineiras do IPPURB.

Dirig



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - A Diretoria Executiva será integrada pelo Presidente, Secretário Geral e Supervisores do IPPURB.

§ 1º - O cargo de Presidente, de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo, será ocupado por profissional de nível superior e com experiência nas áreas de atribuições do IPPURB, sendo em suas ausências e impedimentos substituído pelo Secretário Geral ou por um dos Supervisores por ele designado.

§ 2º - Os cargos de Secretário Geral e Supervisores, de provimento em comissão, serão preenchidos por nomeação do Presidente do IPPURB, escolhidos entre profissionais de nível superior, habilitados em carreiras compatíveis com os cargos que irão desempenhar.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

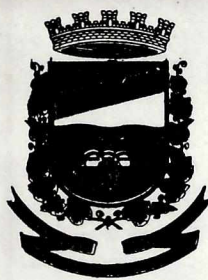
I - Elaborar a proposta orçamentária do IPPURB.

II - Sugerir prioridades em projetos, estudos, obras e pesquisas.

III - Apreciar consultas prévias de uso e ocupação do solo, assim como projetos de edificações que apresentem dificuldades de interpretação quanto à adequação às diretrizes de uso e ocupação do solo, determinando os respectivos parâmetros específicos, sem ultrapassar os limites estabelecidos na legislação de zoneamento, encaminhando-os posteriormente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Públicos, para conhecimento e expedição dos respectivos atos administrativos.

IV - Determinar parâmetros de ocupação para casos omissos da legislação urbanística, bem como propor sua regulamentação, encaminhando-os posteriormente à Secretaria Municipal

Dir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

de Obras e Serviços Públicos para conhecimento e expedição dos res
pectivos atos administrativos.

V - Determinar, quando necessário, planos ou
parâmetros de ocupação específicos para zonas ou setores especiais
"ad referendum", do Conselho Deliberativo.

VI - Propor e elaborar projetos-de-lei e regu
lamentos tributários.

VII - Prestar assessoramento na formulação da
política tributária do Município, inclusive quanto à exoneração e
incentivos fiscais, bem como realizar estudos e análises de nature
za econômico-fiscais, com vista à avaliação da política tributária
municipal.

VIII - Representar o Município nos procedimen -
tos de cobrança judicial da Dívida Ativa Tributária.

IX - Solucionar consultas relativas à matéria
tributária, com caráter normativo ou não, sendo que a atividade de
Administração Tributária, na sua respectiva área legal de atuação
subordina-se à política tributária emanada das normas legais muni
cipais, especialmente no que se refere à fiscalização e arrecada-
ção tributárias.

X - Proceder julgamentos de primeira instân
cia administrativa, no que concerne ao contencioso tributário.

Art. 14 - Compete ao Presidente do IPPURB:

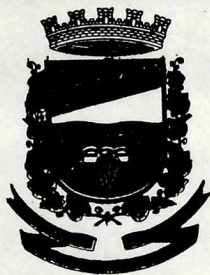
I - Representar o IPPURB, ativa e passivamente,
judicial e extrajudicialmente, praticando os demais atos ine
rentes ao cargo.

II - Indicar os titulares das supervisões e
da Secretaria Geral.

III - Convocar e presidir as reuniões de Dire-
toria Executiva.

IV - Solicitar ao Presidente do Conselho Deligi

Dirig



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

berativo a convocação de reuniões.

V - Proceder às nomeações de pessoal.

VI - Planejar, juntamente com seus auxiliares, as ações e o funcionamento do IPPURB.

VII - Firmar convênios, termos de cooperação e contratos.

VIII - Assinar, juntamente com o Supervisor Administrativo e Financeiro, os documentos representativos de valores do IPPURB.

IX - Praticar atos administrativos em geral e expedir os regulamentos e instruções de serviços.

X - Administrar o IPPURB, supervisionando, coordenando e fiscalizando as atividades dos supervisores e demais órgãos, decidindo sobre as matérias de sua competência.

Seção III

Da Estrutura Orgânica Interna

Art. 15 - A estrutura orgânica interna do IPPURB será constituída por unidades de assessoramento e unidades operativas.

Art. 16 - As Unidades de Assessoramento são:

- I - Secretaria Geral. /
- II - Duas Assessorias Especiais. /
- III - Duas Assessorias Técnicas. /

Art. 17 - As Unidades Operativas são: /

- I - Três Supervisões. /
- II - Quatorze Coordenações. /

Diry



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Do Quadro de Pessoal

Art. 18 - O Quadro de Pessoal do IPPURB é constituído dos seguintes cargos em comissão, de padrão CCI:

Nº DE CAROS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	FG
01	Presidente	CCI 6	6
01	Secretário Geral	CCI 5	5
03	Supervisor	CCI 5	5
07	Coordenador	CCI 4	4
03	Assessor	CCI 4	4

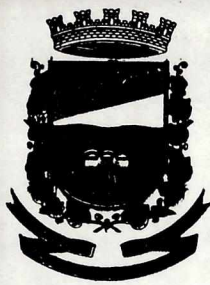
RF
Art. 19 - Os vencimentos e vantagens referentes aos cargos criados pelo artigo anterior, equiparam-se de acordo com seus padrões aos do quadro de provimento em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, estabelecidos pela Lei Municipal Nº 1.739/90.

Art. 20 - os cargos de provimento efetivo serão criados conforme implantação e operacionalização do IPPURB.

Art. 21 - Mediante convênio, poderá o Município de Bento Gonçalves ceder funcionários, do seu quadro, para o IPPURB.

Art. 22 - O Regime Jurídico dos servidores do IPPURB será estatutário, e as relações de trabalho serão regidas pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves e Leis Complementares.

Dirig



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - O IPPURB passa a existir a partir da aprovação da presente Lei, e a sua implantação ocorrerá de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Aido José Bertuol
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

A criação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves (IPPURB) oportuniza que se faça uma análise da evolução urbana da cidade, cuja data de fundação é de 11 de outubro de 1890, através do ACTO 474, com a seguinte redação:

"ACTO 474, de 11 de outubro de 1890, criando o município de Bento Gonçalves. O Governador do Estado, no uso dos poderes que lhe confere o Decreto nº 7, de 20 de novembro do ano passado, resolve criar uma município, constituído dos territórios das freguezias de São Pedro, na ex-colônia Da Isabel, elevando esta categoria de villa, com a denominação "Bento Gonçalves", sede do município. Palácio do Governo, 11 de outubro de 1890. O General de Divisão, Candido Costa".

Para uma melhor avaliação da evolução urbana de Bento Gonçalves torna-se necessário eleger uma metodologia de análise. Esta metodologia contempla a escolha de duas abordagens distintas:

- 1- O aspecto histórico-cultural;
- 1- O aspecto político-administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

O Aspecto Histórico-Cultural

Este aspecto contempla o resgate da história da formação do sítio urbano e como passa a acontecer o processo de seu ordenamento.

Deste quase embate que se trava, onde os interesses de ordem econômica e social não tardam em aparecer, compõe a questão da cultura; a qual forma uma simbiose que registra e sintetiza a história e a cultura do desenvolvimento do sítio urbano.

Para o caso de Bento Gonçalves, ordenando os fatos ocorridos e analisando-os na lógica do aspecto histórico-cultural, vamos verificar que faz parte da cultura de nossa população uma preocupação com a organização do espaço, onde esta mesma população quer ver materializada e maximizada a utilização da cidade.

Assim, o registro histórico mais enfático é o de que nunca faltaram planos e diretrizes para o crescimento da cidade, e o seu entorno estivesse previamente ordenado.

A cronologia dos fatos indica que no período de 1936/1938, na Administração do Sr. Augusto Pasquali, primeiro Prefeito eleito do Município, tem início, de forma legal, o processo de ordenamento da questão urbana.

Através do ACTO nº 7, de 02 de maio de 1938, são delimitadas as áreas urbanas e suburbanas da sede do Município, bem como das respectivas sedes distritais, de acordo com o Decreto Estadual nº 7.199, de 31 de março de 1938.

Após alguns períodos mais ou menos obscuros ligados à era do Estado Novo, em 1958 durante a Administração do Prefeito José Mário Mônaco, com a Lei nº 530, de 19 de junho de 1958, decorrem, portanto, trinta e seis (36) anos: "Aprova e tor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

na Lei o Plano Diretor da cidade de Bento Gonçalves". Anteriormente é criado o Conselho do Plano Diretor da cidade de Bento Gonçalves pela Lei nº 339, de 25 de junho de 1956, constituído de oito (08) membros, representantes de entidades e técnicos, nomeados pelo Prefeito, por indicação das entidades (é o primeiro organismo auxiliar de planejamento urbano de Bento Gonçalves) e, entre outras o C.P.D. tinha atribuições.

"Art. 4º - Compete ao C.P.D.:

a - Acompanhar a elaboração do Plano Diretor, discutí-lo e aprová-lo, antes de ser remetido ao Prefeito e posteriormente ao Legislativo para se tornar Lei".

Além do zoneamento de Usos do Solo Urbano, dividido em quatro zonas, o Plano previa um ordenamento viário, hierarquizando as principais vias do perímetro urbano de então, com gabaritos e usos, e contendo uma preciosidade de culturas urbanísticas evoluídas da época, qual seja, dos "Reloteamentos", em seu artigo 19 e subseqüentes.

Após o Plano de 1958, sucederam-se períodos relativamente discricionários - urbanisticamente - em que, respaldados no apoio do Legislativo, alguns prefeitos atribuíram-se senhores de decisões sobre matéria urbanística. As conseqüências destes procedimentos são hoje largamente sentidas e tornaram algumas questões praticamente insolúveis.

A cidadania retomou seu lugar, oportunamente, durante a administração do então Prefeito Sady Fialho Fagundes, com a promulgação da Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971, elaborada por competente equipe de técnicos multidisciplinares e com ampla participação de todos os segmentos da comunidade. Acompanhando o desenvolvimento do Plano Diretor, foi criado o Conselho Municipal de Urbanismo que, de acordo com suas possibilidades, procurou resguardar os objetivos básicos da Lei.

É de sua carta de apresentação o seguinte trecho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

"CONCEPÇÃO DE CIDADE

As pessoas se aglomeram em torno de algumas atividades e criam a tudo o que possa facilitar seu modo de viver.

Esta aglomeração cresce e as dificuldades aumentam, a comunicação se intensifica, a economia toma impulso, surgem escolas, bancos, hospitais, clubes, cinemas. As trocas comerciais se aperfeiçoam. A cidade torna - se um ponto de atração.

O QUE É UM PLANO DIRETOR?

Pode-se conceituar Plano Diretor como sendo um processo metodológico contínuo, que visa a formular as diretrizes básicas para o desenvolvimento urbano e sua implantação através de planos setoriais e programas de ação, sendo um instrumento de decisão do Poder Público.

Elegendo o processo de planejamento como instrumento capaz de adequar as atuais estruturas urbanas às modificações culturais e funcionais que se verificam através do tempo e àquelas que advirão, a Administração Municipal empenhou-se em dotar Bento Gonçalves de um Plano Básico de Desenvolvimento Urbano. Assumiu-se, assim, um compromisso social de dar fisicamente à cidade a dimensão e a lógica de seu progresso sócio-econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Através dos planos parciais e dos projetos setoriais, as diretrizes gerais estabelecidas tomarão forma e dimensão e se adaptarão às necessidades emergentes no decorrer do processo contínuo no espaço e no tempo, que é o Planejamento".

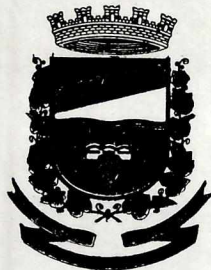
A citação do trecho que aqui é transcrito e que está na carta de apresentação ao Plano Diretor, da Lei nº..... 391/1971, é um resgate onde se evidencia a cultura que vinha se formando em relação à compreensão do espaço urbano e a normatização de seu uso.

Chegamos ao Plano Diretor consubstanciado na atual Lei Complementar Nº 01, de 29 de junho de 1992, que "maturo" durante quatro (04) anos nas gavetas do Executivo Municipal, após ter passado durante mais de dois (02) anos em processo de revisão.

Foi concluído na Administração Ormuz Rivaldo/Aído Bertuol - 1983/1988 - e no final do governo enviada à Câmara de Vereadores que o devolveu ao Executivo, onde ficou retido até 1992, quando voltou à Câmara e foi transformado na Lei Complementar Nº 01, em 29/06/1992.

Este atual Plano Diretor, cuja divulgação foi mínima, teve os seus fundamentos básicos omitidos e são até hoje desconhecidos da população.

Buscando tornar a Lei do Plano Diretor um instrumento sempre atual, foi recomendada a sua reavaliação em um período de cinco (05) anos. Mas o Legislador Municipal veio reduzir aquele período para a cada três (03) anos, e esta é a disposição que consta em seu Art. 47, Parágrafo Único, aqui transcrita:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

" Art. 47 - Esta lei complementar deverá sofrer revisão ap^{os} o prazo de 03 (três) anos, tendo como objetivo analisar as disposições urbanísticas em vigor, para avaliar a sua adequação e será procedida através de ampla participação da população.

Parágrafo Único - Os procedimentos a serem adotados para a revisão de que trata o caput deste artigo, deverão ser regulamentados através de decreto."

Em resumo, e para não tornar esta análise demasiado longa, concluímos que temos uma história e uma cultura de preocupação com o ordenamento do espaço urbano: Porque isto não acontece inteiramente, são razões que vamos localizar na análise do aspecto político-administrativo.

Aspecto Político-Administrativo

Para abrir e deixar mais claro o que esta linha de análise contempla, vamos recorrer à literatura. Vejamos o que Roberto Guiducci, na sua obra "A Cidade dos Cidadãos", nos ensina:

"O problema da cidade está indissoluvelmente ligado ao da sociedade. Como todas as ciências humanas, o urbanismo não é apenas um problema técnico, mas em grande parte social e político".

(GUIDUCCI, Roberto. in A Cidade dos Cidadãos.

p. 13)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Pois é no campo político-administrativo que vamos encontrar a possibilidade de se materializar ou não aquilo que é o desejo da sociedade e que, normalmente, está expresso em suas Leis.

Na Lei Orgânica, Art. 6º, Inciso VII, está determinada uma das competências do Município, e não pode ser mais clara:

"Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e o Plano Diretor dos distritos, estabelecendo normas de edificações, loteamentos, zoneamentos, bem como diretrizes urbanísticas, visando à ordenação no território do Município".

Mesmo dispondo de Lei e do Plano Diretor, desde o Plano de 1958 até o atual - de 1992, sempre houveram choques dos interesses privados com o interesse coletivo, de onde tem resultado prejuízo para o ordenamento do espaço urbano, especialmente quando o Executivo se inclina para o descumprimento da Lei.

A Lei nº 391, de 06 de abril de 1971, deve ter sido (foi) a mais vilipendiada e desrespeitada de todas as leis municipais, para prejuízo da cidade e da maioria dos seus habitantes e benefício de algumas individualidades, que não há necessidade de nominar; estão evidentes no nosso meio urbano como inextinguível testemunho de improbidade e irresponsabilidade na prática dos atos político-administrativos.

A Lei continha no seu texto todos os requisitos básicos para o controle ordenado do crescimento urbano de Bento Gonçalves, que obedecidos teriam evitado esta incrível floresta de paredões que hoje existem, oprimindo grande parcela de seus habitantes.

Um pequeno detalhe - segundo opiniões à época - a Quota Ideal, se tivesse sido obedecida desde 1971, hoje a área central de Bento Gonçalves seria aprazível e humanizada, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

transformada em túnel de vento".

Embora, como vimos, desde a implantação do primeiro Plano Diretor em 1958, manifesta-se uma vontade da população em ordenar o crescimento urbano, os Prefeitos sempre sofreram pressões fortes de determinados setores da comunidade e, coincidência ou não, essas pressões partiam dos grupos detentores de poder econômico, porque, via de regra, os favores não beneficiavam partidários ou correlegionários, democraticamente; os favores foram distribuídos aos economicamente abastados.

Na vigência da Lei 530, de 19/06/58, as pressões foram tão acentuadas, que determinado Prefeito literalmente manda queimar citada Lei; criando assim um vazio legal em que decisões se tornaram muito pessoais e, conseqüentemente, de "políticas" obscuras e/ou inconfessáveis.

Vamos retomar a legalidade com a aprovação da Lei 391, de 06/04/71, que conviveu com períodos alternados de respeito, embora muitas vezes sofrendo alterações legais, e na maior parte de sua vigência, foi desrespeitada e contrariada, gerando este fato munumentos e especulações, que a maioria da população sabe bem repudiar, hoje entendendo que o progresso e o bem estar não necessariamente se traduzem em espigões.

Recém aprovado e engatinhando seus primeiros passos, o novo Plano, Lei Complementar nº 01, de 29 de junho de 1992, realmente iniciou sua implementação em 1º de janeiro de... 1993 e já sofre forte pressão para alterações em seu texto, ainda não posto à prova para apresentar definições de novos rumos. Já sofreu alterações legais, não substanciais, porém indicativas das constantes pressões que toda ação disciplinadora e coercitiva do uso e ocupação do solo acarreta.

A compreensão exata do plano e seus objetivos certamente seria a vertente de uma vontade política de ação séria e modeladora de uma cidade melhor e mais cidadã.

Hoje, há praticamente um consenso dos prejuízos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

que os aspectos de ordem político-administrativa tem causado para a questão urbana.

Além do aqui brevemente referido, por oportuno, cabe reproduzir uma análise produzida fora do âmbito do Executivo, e que muito agudamente diagnosticou a situação.

Uma comissão de técnicos, emitindo parecer sobre o atual Plano Diretor, por solicitação do CIC, em 31/07/90, emitiu a seguinte análise:

"Entendemos que deve haver uma mudança radical no comportamento dos Legisladores, do Poder Executivo, dos profissionais de Engenharia e Arquitetura, dos empresários e da comunidade, quanto ao cumprimento da Lei a ser aprovada e as revisões periódicas necessárias.

O que temos visto ao longo dos anos é o não cumprimento da Lei, pelo Poder Executivo, sem a fiscalização do Legislativo, com a conivência de profissionais de Engenharia e Arquitetura, influenciados pelos interesses econômicos e/ou políticos de pessoas ou grupos, sendo que a comunidade, por desconhecimento, fica alheia a este processo de burla constante da Lei".

A solução apontada para o problema recaiu fortemente na criação de um Instituto de Pesquisa e Planejamento.

Hoje, com o envio deste Projeto, o Executivo materializa a criação do Instituto, que possa ser brevemente analisada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Nasce o Instituto de Planejamento

A análise desenvolvida, nos dois segmentos anteriores deste documento, contemplou dois aspectos de natureza histórico-cultural e político-administrativa do processo de formação do sítio urbano de Bento Gonçalves e o seu conseqüente desenvolvimento.

Está bem evidenciado nas duas análises, que vivemos momentos cíclicos, ora as entidades municipais inclinándose pelo cumprimento do ordenamento legal, ora não.

De outra parte, é relevante assinalar que não é a falta de disciplinamento legal e até de modo avançado e previdente que hoje afeta o nosso disciplinamento urbanístico; mas sim a não obediência da Lei e melhor administração das questões urbanas.

Aliás, esta constatação já foi feita por algumas entidades do município, além da própria administração municipal, como por exemplo a do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves (CIC) em 1990, quando analisa o projeto de alteração do Plano Diretor e sugeriu a criação do Instituto:

"Entendemos que a criação deste Instituto de Planejamento, independente e autônomo, é fundamental, ou mais, é uma condição "sine qua non", sem a qual tornam-se ineficazes todas as leis que regem o desenvolvimento urbano, até que se crie uma consciência da importância do Plano Diretor para a qualidade de vida em nossa cidade".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Assim, fruto deste amadurecimento dos diversos segmentos de nossa sociedade, hoje podemos afirmar que é bem maior a compreensão de que a organização do espaço urbano é condição básica para garantir a funcionalidade das cidades e propiciar a criação de ambiente agradável de se viver, primando pelo bem-estar e pela qualidade de vida.

Por outro lado, é também maior a noção de que não é suficiente apenas desejar bem-estar e qualidade de vida na cidade, é preciso trabalhar nesta direção e aí entra o planejamento.

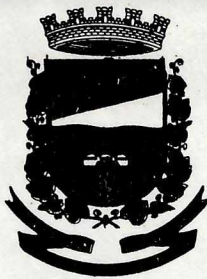
O planejamento deve contemplar o desenvolvimento de ações e intervenções de curto, médio e longo prazos, não se identificando o longo prazo com a duração de uma administração, ou seja, um quadriênio. Existem ações que, pelas suas peculiaridades, se prolongam por várias administrações, tendo, portanto, que ter continuidade.

É por entender que o Município de Bento precisa, logo, de mudança de enfoque, no que se refere ao planejamento urbano, e para que os cidadãos bento-gonçalvenses venham a ter à disposição uma cidade agradável de se morar, organizada e com qualidade de vida, que propõe a criação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves, IPPURB, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

" Planejamento a curto, médio e longo prazos da cidade;

A realização do acompanhamento da evolução urbana e monitoramento da implementação do Plano Diretor;

Promover estudos e pesquisas no campo do Planejamento Urbano, direito urbanístico e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

urbanismo operacional;

Definir instrumentos técnicos, financeiros, legais e procedimentos para atingir objetivos e metas do Plano Diretor;

Promover o planejamento urbano, do sistema viário e de transportes;

Articular suas atividades, com órgãos federais, estaduais e da comunidade;

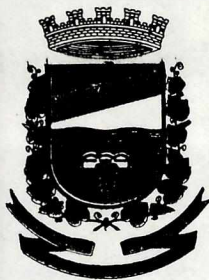
Coordenar a definição e implantação da informatização e do geoprocessamento;

Realizar o acompanhamento gerencial dos planos plurianuais;

Efetuar a captação de recursos externos junto a entidades de cooperação técnica e financeira".

Este documento-justificativa, elaborado com a colaboração de técnicos e estudiosos do tema e que estão colaborando com a Administração Municipal, buscou assinalar as diversas etapas que marcaram a gestão urbana de Bento Gonçalves. Sem alongar ou polemizar as questões, o documento é uma síntese reflexiva e pode-se dizer que as questões que analisou são o embrião do nascimento do Instituto de Pesquisa e Planejamento.

Para encaminhar o fechamento desta justificativa, julgamos oportuno deixar como mensagem para o Instituto de Pesquisa e Planejamento o Juramento da Juventude Ateniense, texto que abre o livro "Cidade em Evolução", de Patrick Geddes, lançado no Brasil, pela Papirus Editora, 1994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

"JURAMENTO DA JUVENTUDE ATENIENSE

Nunca traremos desgraça para a nossa Cidade, por nenhum ato de desonestidade ou covardia, nem jamais abandonaremos nossos companheiros sofredores.

Lutaremos pelos ideais e pelas coisas sagradas da cidade, isoladamente ou em conjunto. Respeitaremos e obedeceremos às leis da Cidade e tudo faremos para despertar respeito e reverência naqueles que, estando acima de nós, inclinam-se a reduzi-las a nada. Lutaremos incessantemente para estimular a consciência do cidadão pelo dever humano. Assim, por todos esses meios, transmitiremos essa cidade, não menor, porém maior, melhor e ainda mais bela do que nos foi transmitida".

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 1994.


Aida José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 146/94

Processo nº 139/94

O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que Cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves IPPURB, dispõe sobre suas finalidades e dá outras providências.

Pelo projeto, pretende o Executivo, - criar um Instituto sob forma de autarquia, para ser o órgão controlador e balizador do plano diretor da cidade e do acompanhamento de sua evolução progressista de forma ordenada e racional.

A figura jurídica do novo órgão seria uma pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

Segundo Hely Lopes Meirelles, renomada autoridade em Direito Administrativo, em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO - 16ª Edição atualizada pela CF de 1988, assim se pronuncia sobre a figura autárquica:

"Autarquias: são entes administrativos autônomos, criados por lei, específica (CF, art. 37, XIX), com personalidade jurídica de Direito Público Interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas."

"A autarquia não age por delegação; age por direito próprio e com autoridade pública, na medida do "jus imperii" que lhe foi outorgado pela lei que a criou."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Parecer nº 146/94

.....

"Tem como caracteres a autarquia, como um prolongamento do Poder Público, uma longa manus do Estado, deve executar serviços próprios do Estado, - em condições idênticas às do Estado, com os mesmos privilégios da Administração-matriz, e passíveis dos mesmos controles dos atos administrativos. O que diversifica a autarquia do Estado são os métodos operacionais de seus serviços, mais especializados e mais flexíveis que os da Administração centralizada."

"Os bens e rendas das autarquias são considerados patrimônio público, mas com destinação especial e administração própria da entidade a que foram incorporados, para realização dos - objetivos legais e estatutários."

Como se pode deduzir das definições supra mencionadas, trata-se de um órgão com total independência administrativa (não política), e que certamente é a figura certa para o órgão que o Executivo pretende criar, principalmente se for para a finalidade a que se destina.

Ao longo dos anos, Bento Gonçalves tem tido sérios problemas relativamente a seu desenvolvimento urbano, com leis pouco respeitadas, com decisões simplistas e políticas, que acabaram por desfigurar seu aspecto urbanístico.

A exposição de motivos do Chefe do Poder Executivo, realmente espelha esta realidade e coloca de forma magistral e com muita competência, tudo o que ocorreu desde a criação do município.

É bom frizar, que a troca constante das autoridades dirigentes do município e a não existência de um quadro de técnicos permanente nos quadros da municipalidade, - também contribuíram para a desorganização urbana, mediante -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Parecer nº 146/94

decisões contrárias a lei e desuniformes, face a pressões de setores da comunidade, na maioria das vezes.

Por isso, vem em boa hora a proposta do Sr. Prefeito Municipal, de criação do IPPURB, para gerenciar todo este problema, que Bento Gonçalves vive, nesta difícil fase de desenvolvimento urbano.

No entanto, deverá ser um órgão onde a política fique longe, com um quadro de técnicos estável, com funcionários concursados que façam carreira, de modo a prolongar de uma geração para outra, os caminhos adotados.

Para tanto, nossa sugestão, para que o novel órgão tenha a autonomia necessária e a autoridade que precisa ter é no sentido de que o Presidente que vai dirigi-lo, seja indicado Pelo Prefeito Municipal, sabatinado pela Câmara de Vereadores e aprovado pela maioria dos legisladores, de modo a afastar sempre e cada vez mais a figura do político, que muitas vezes, mesmo sua vontade, sofre as pressões de setores da comunidade.

Assim, poderá ocorrer que um Presidente do novo Instituto, com bom currículo e competente, possa permanecer dirigindo o órgão em várias administrações municipais.

Os governos Federal e Estadual, tem adotado o sistema de aprovação de dirigentes de alguns órgãos pelo Congresso Nacional e pela Assembleia Legislativa, com muito bom resultado, como é o caso do Presidente do Banco Central e os Diretores da Caixa Econômica Estadual.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimentos para aprovação do projeto "sub examen", porque está redigido dentro da técnica, a competência de iniciativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

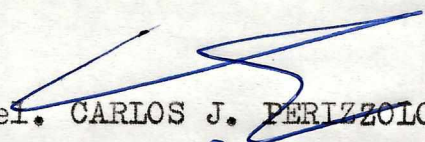
Parecer nº 146/94

está correta e a apreciação e deliberação é do Poder Legislativo.

O projeto tem condições de tramitação e votação no legislativo.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 18 de agosto de 1994.


Bel. CARLOS J. PERIZZOLO


Bel. JAIR BARUFFI


Bel. IDALINO CASAGRANDE

*Prazo até*
23.08.94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 139/94

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Cria o instituto de pesquisa e planejamento urbano de Bento Gonçalves (IPPURB), dispõe sobre suas finalidades e atribuições, patrimônio e fontes de recursos, estabelece sua estrutura organizacional e quadro de cargos e funções, e dá outras providências.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº54/94, de origem Executiva, que "CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE BENTO GONÇALVES (IPPURB), DISPÕE SOBRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES, PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando o que determina a Constituição Federal, combinado com o que consta na Lei Orgânica em seu Artigo 38, sua Técnica Legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias ' do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Mauro Antonio Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Ver. EUGÊNIO RIZZARDO - Membro

Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 10/10/94

Quedes
Assinatura

Exmº Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

A Bancada do Partido Progressista Reformador/PPR, com assento nesta Casa Legislativa, apresenta as emendas de número um, dois e três ao Projeto de Lei do Executivo de nº 54, de 05 de agosto de 1994, que "cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves (IPPURB) e dispõe sobre suas finalidades e atribuições, patrimônio e fontes de recursos, estabelece sua estrutura organizacional e quadro de cargos e funções, e dá outras providências", para apreciação e deliberação do plenário.

EMENDA Nº 01

As alterações na composição do Conselho Deliberativo, visa dar a sociedade organizada através de suas entidades, poderes para em instância superior, acompanhar e deliberar sobre projetos específicos de uso e ocupação do solo e/ou projetos que representem contribuição ao desenvolvimento da cidade e Município, bem como, estudar projetos especiais que tratam da política tributária. Estas alterações, retiram do município o caráter majoritário das decisões, passando-as aos cidadãos, como pressupõe o espírito da lei que cria o Instituto.

EMENDA Nº 02

Com o referendo do Poder Legislativo, o Presidente do Instituto, terá maior legitimidade, pois a Câmara como representante dos diversos segmentos da comunidade coassumirá também a responsabilidade da indicação feita pelo Executivo.

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.../

f1.02

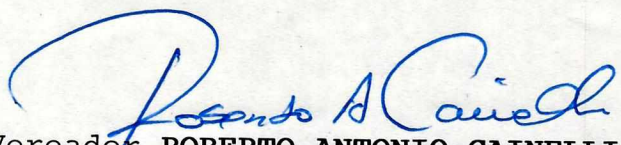
EMENDA Nº 03

Esta emenda visa adequar as unidades de assessoramento e operatividade da estrutura orgânica interna do Instituto, previsto no artigo 16 e 17 ao artigo 18, on de são criados os cargos de pessoal do mesmo.

Nestes termos.

P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**
Líder do PPR


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Líder do PPR


Vereador **OLAVO CHIELLA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº54
DE 05 DE AGOSTO DE 1994

A redação do artigo 9º em seus incisos e parágrafos, passará a ser da seguinte forma:

" Art. 9º - O Prefeito Municipal presidirá o Conselho Deliberativo, que será composto dos seguintes membros, com direito a voto:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- II - Secretaria Municipal de Finanças
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- V - O Procurador Geral do Município;
- VI - O Presidente e o Secretário Geral do IPPURB;
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII - Um representante do Centro da Indústria e Comércio - CIC;
- IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- X - Um representante dos Sindicatos Patronais;
- XI - Um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e

Daniel

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.../

fl.02

Agrônomos da Região dos Vinhe-
dos;

- XII - Um representante da Universida
de de Caxias do Sul, Campus Uni
versitário da Região dos Vinhe
dos;
- XIII - Um representante do Governo do
Estado;
- XIV - Um representante da agência lo
cal da Companhia Riograndense
de Saneamento - CORSAN;
- XV - Um representante da agência lo
cal da Companhia Estadual de
Energia Elétrica - CEEE;
- XVI - Um representante da agência lo
cal da Companhia Riograndense
de Telecomunicações - CRT;
- XVII - Um representante da Ordem dos
Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º - A composição do Conselho Deli-
berativo, relacionada neste ar
tigo, poderá ajustar-se às novas estru
ras das Secretarias Municipais, não po
dendo ultrapassar de 19 membros. "

Sala das Sessões, aos dez dias do mês
de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

Roberto Cainelli
Vereador ROBERTO CAINELLI
Líder do PPR

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Vice-Líder do PPR

Olavo Chiella
Vereador OLAVO CHIELLA

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recib. em 07/10/94



Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54
DE 05 DE AGOSTO DE 1994

O parágrafo 1º do artigo 12 do presente projeto de lei, passará a ter a seguinte redação:

" Art. 12 - ...

Parágrafo 1º - O cargo de Presidente, de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo, referendado pelo Poder Legislativo, será ocupado por profissional de nível superior e com experiência nas áreas de atribuições do IPPURB, sendo em suas ausências e impedimentos substituído pelo Secretário Geral ou por um dos Supervisores por ele designado. "

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


Vereador **ROBERTO CAINELLI**
Líder do PPR



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 10 / 10 / 94

Wendes

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54
DE 05 DE AGOSTO DE 1994

Os artigos 16 e 17 do Projeto de Lei nº 54, de 05 de agosto de 1994, passarão a ter a seguinte redação:

" Art. 16 - As unidades de assessoramento são:

- I - Secretaria Geral;
- II - Uma Assessoria Especial;
- III - Duas Assessorias Técnicas. "

" Art. 17 - As unidades operativas são:

- I - Três supervisões;
- II - Sete coordenações. "

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

Roberto Cainelli
Vereador **ROBERTO CAINELLI**
Líder do PPR

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Líder do PPR

Olavo Chiella
Vereador **OLAVO CHIELLA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 181

Processo nº 139/94 (emendas)

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, emendas de nºs 01 a 03 ao Projeto de lei do Executivo que cria o IPPURB, de autoria dos Vereadores da Bancada do PPR.

Pelas emendas, os Vereadores oferecem nova redação aos artigos 9º, 12, parágrafo 1º e 16 e 17 e seus incisos, pelas quais pretendem aperfeiçoar o projeto, segundo a exposição de motivos que as acompanha.

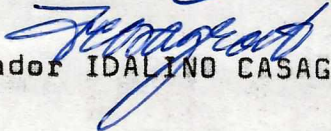
Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para que as mesmas possam prosperar, por estarem dentro das prerrogativas do Vereador e do legislativo.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 18 de outubro de 1994.

Vereador  JAIR BARUFFI

Vereador  CARLOS PERIZZOLO

Vereador  IDALINO CASAGRANDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 384-94/GAB Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos Vossa Excelência e, por extensão, os nobres integrantes desse Poder Legislativo, oportunidade em que solicitamos a devolução dos Projetos-de-Lei de nºs:

- Projeto-de-Lei nº 54/94, que "Cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves (IPPURB), dispõe sobre suas finalidades e atribuições, patrimônio e fontes de recursos, estabelece sua estrutura organizacional e quadro de cargas e funções, e dá outras providências".
- Projeto-de-Lei nº 52/94, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, e dá outras providências".

...*Chy*...

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Nossa solicitação prende-se ao fato de ambos os Projetos sofrerem significativas alterações, tanto na reforma, como na criação do Instituto, alterações estas sugeridas pelo CIC - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves.

Após sofridas as alterações, os Projetos serão reencaminhados para análise e deliberação legislativa, ainda no decorrer do exercício de 1994.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência e dos nobres parlamentares municipais para o que se fizer necessário, reiteramos a nossa estima.

Cordialmente,

Aida José Bertuol
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of.nº.439/94-GAB

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com os cumprimentos do Poder Legislativo Municipal de Vereadores, estamos devolvendo, anexo, os projetos de lei números 054/94, que "Cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves (IPPURB), dispõe sobre suas finalidades e atribuições, patrimônio e fontes de recursos, estabelece sua estrutura organizacional e quadro de cargos e funções, e dá outras providências"; e 052/94, que "Dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências", conforme solicitação contida no ofício nº384/94-GAB, desse Executivo Municipal.

Sendo o que tínhamos, apresentamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
AIDO JOSÉ BERTUOL
DD.Prefeito Municipal de Bento Gonçalves
NESTA